



SÍNTESE DO LICITADO

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021		
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO	Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM (LOTE), ABERTO.	
Local de realização do certame: PORTAL: BBMNET - www.bbmnetlicitacoes.com.br		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA/FIBRA ÓPTICA POR MEIO DE UM PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE DADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.		
Valor total: R\$ 13.836,00 (treze mil e oitocentos e trinta e seis mil).		
Sistema de Registro Preços? () sim (X) não	Exclusiva ME e EPP? (X) sim () não	Reserva de quota ME/EPP? () sim (x) não
Vistoria? () obrigatória; () facultativa; (x) não se aplica	Amostra / demonstração? () sim (x) não	
Data da sessão de abertura: DIA 29/03/2021.		
Pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (Presencial).		



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 012/2021

TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Município de Minduri, inscrito no CNPJ:17.954.041/0001-10, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº. 732/2020 e o Setor de Licitação, sediado(a) Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade Minduri/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Descrição do Objeto.

DIA/HORÁRIOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17/03/2021 – Horas 09:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 29/03/2021 – Horas 09:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 29/03/2021 – Horas 09:01:00 Obs. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bbmnetlicitacoes.com.br ou

- Endereço de E-mail: licitacaominduri@gmail.com e telefone (35)3326-1219

LOCAL: - www.bbmnetlicitacoes.com.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 012/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2021

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O Município de Minduri/MG e as Secretárias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde e, este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 754 de 04 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.
- 1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Minduri, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

2. DO OBJETO:

- 2.1. As especificações do objeto da presente licitação estão descritas no **Anexo I** deste Edital.
- 2.2. Trata -se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA/FIBRA ÓPTICA POR MEIO DE UM PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE DADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.**

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada durante o exercício de 2021:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	RECURSO
3.3.90.40.00.2.03.02.12.361.0003.2.0022	00.01.01	DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICIPAL
3.3.90.40.00.2.04.01.10.301.0004.2.0033	00.01.59	DESENV. PROGRAMAS: PSF/S.BUCAL/S.CASA	FEDERAL
3.3.90.40.00.2.04.01.10.301.0004.2.0035	00.01.02	DESENV. AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE	FEDERAL
3.3.90.40.00.2.04.06.10.122.0004.2.0042	00.01.02	DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO SAÚDE	MUNICIPAL
3.3.90.40.00.2.08.00.08.244.0012.2.0070	00.01.29	DESENVOLVIMENTO DO CRAS	FEDERAL
3.3.90.40.00.2.02.00.06.122.0002.2.0016	00.01.00	CONVÊNIO SEGURANÇA PÚBLICA	MUNICIPAL

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:



- 4.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5. DA IMPUGNAÇÃO:

- 5.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaominduri@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Penha, nº 99, Bairro: Vila Vassalo, no Município de Minduri/MG.
- 5.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.
- 5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.4. A colhida impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.
- 6.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 6.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;



- 6.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;
- 6.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 6.2.4. Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- 6.2.5. Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
- 6.2.6. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- 7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 7.1.1 Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 7.1.2 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 7.1.3 Abrir as propostas de preços;
 - 7.1.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 7.1.5 Sanear erros ou falhas que **não alterem** a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - 7.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 7.1.7 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - 7.1.8 Verificar a habilitação do proponente;
 - 7.1.9 Declarar o vencedor;
 - 7.1.10 Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
 - 7.1.11 Elaborar a ata da sessão;



7.1.12 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7.1.13 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

8.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

9. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”

9.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após



reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

- 9.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 9.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmnetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 9.6. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação.
- 9.7. Todos os itens que constam no edital, a participação é EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

9.7.1. Exclusividade para o atendimento de participação no certame, Lei complementar 147/14 Art. 47 e 48. Deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9.7.2. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar 147/14, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 10.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 10.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.



- 10.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- 10.2.1.1 Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.
- 10.2.1.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.
- 10.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, exclusivo no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.3.1. Valor Unitário;
- 10.3.2. Marca;
- 10.3.3. Se possível fabricante;
- 10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.5. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.
- 10.5.1. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma **BBMNET Licitações**.
- 10.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.
- 10.7. Nos valores propostos, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.8. Nos Valores Propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou execução de algum serviço.
- 10.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regências de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 10.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do



Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

- 11.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 11.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
 - 11.2.2. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.
- 11.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.
- 11.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 11.4.3. A empresa será desclassificada pelo simples fato de não anexar a documentação exigida no edital, lembrando que, o Edital é soberano perante o sistema de bolsa do Pregão Eletrônico.
 - 11.4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 11.4.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens ente o pregoeiro e os licitantes.
- 11.4.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio dos sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.4.7. O lance deverá ser ofertado pelo unitário do item.
- 11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.7. A fase de lances será no formato **ABERTO**: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), **“Dou-lhe duas”** quando faltar 01m00s (um minuto) e **“Dou-lhe três – Fechado”** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.
- 11.7.1. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- 11.7.2. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;
- 11.8. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 11.9. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- 11.11. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 16 deste Edital. Porém, este certame é de exclusividade para Microempresas, esse subitem tem por sua vez explicar como as empresas comportarão no sistema da bolsa ao ser identificado uma as empresas de pequeno porte.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;
- 12.2. Em caso de licitante for qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação;
- 12.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 12.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 12.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 10 (dez) minutos sob pena de não aceitação da proposta;



- 12.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 12.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 12.8. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.8.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência;
- 12.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 12.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 12.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 12.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 12.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 12.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;



- 12.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital;
- 12.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código do Consumidor (Lei nº 8.708, de 1990);

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 13.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 13.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.
- 13.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002 e 8.666/93**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 15 e 16 deste Edital.
 - 13.3.1. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 15 e 16, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.
 - 13.3.2. A inobservância aos prazos elencados nos itens 15 e 16, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.
- 13.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 13.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.
- 13.6. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e



totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

- 13.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.
- 13.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 13.8.1. No país;
 - 13.8.2. Por empresas brasileiras;
 - 13.8.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 13.8.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.9. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 14.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 14.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



- 14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei 8.666/93).
- 14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA HABILITAÇÃO:

- 15.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma;
- 15.2. A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar exclusivamente no sistema de Pregão Eletrônico a documentação exigida no Edital, documentos esses comprobatórios de habilitação, caso seja necessário o Pregoeiro pedir que tais documentos para um análise mais apurado, a visibilidade não esteja nítida, eles deverão ser **encaminhados pelo e-mail (licitacaominduri@gmail.com)**;
- 15.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 15.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 15.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;



- 15.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 15.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 1 (uma) horas, sob pena de inabilitação;
- 15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 15.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 15.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.11. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo mínimo de 30(trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso;
- 15.12. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 15.13. Os documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 13.1, deverão ser **relacionados e apresentados** no setor de Licitação no Paço Municipal, nesse caso será solicitados apenas os documentos que não apresentarem de forma clara e, que não der para identifica-los no ambiente virtual e deverá encaminhá-los para o endereço na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo – CEP 37.447-000, das 08 h às 11 h e das 13 h às 16 h, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.41. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 15.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de



agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.15. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

15.16. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

15.16.1. **Para Habilitação Jurídica:**

15.16.1.1.Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.16.1.2.Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

15.16.1.3.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.16.1.4.No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.16.1.5.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15.16.1.6.No caso de licitantes que sejam MICRIO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela *Junta Comercial*, atualizada sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06, destinada as ME, EPP e EIRELI. **A certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 30(trinta) dias a partir da data de sua emissão.** A MENCIONADA CERTIDÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.

15.16.1.7.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



15.16.1.8.RG e CPF dos sócios administradores ou Micro Empreendedor Individual. (Autenticados em cartórios).

15.16.2. **Para Qualificação Econômico-Financeira:**

15.16.2.1.Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

15.16.2.2.Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.16.2.3.No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

15.16.2.4.É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

15.16.2.5.Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

15.16.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 15.16.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1 (um) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 15.16.5. O Simples Nacional é um regime de arrecadação, cobrança e fiscalização de impostos. Através do SIMPLES, a empresa tem a facilidade de unificar impostos em uma só guia de pagamento (DARF). Isso não quer dizer que a empresa ela é isenta de apresentar o Balanço Patrimonial como se pede no Art. 31 da Lei 8.666/96, o SIMPLES se trata de uma questão tributária e contábil.
- 15.16.6. A dispensa da escrituração do balanço não necessariamente se estende para outros cenários, no caso de participação de licitação;
- 15.16.7. Como as licitações públicas são regidas por normas próprias, não se confundem com outros ramos do direito. Dessa forma, como não existe dispensa de apresentação de balanço para MEs e EPPs nas licitações, sua apresentação é obrigatória para as empresas que desejam participar;
- 15.16.8. Ainda que optantes pelo SIMPLES, não se dispensará a apresentação do balanço patrimonial das Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), exceto quando referentes ao fornecimento de bens para pronta entrega ou locações de materiais, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015.
- 15.16.9. **Para Regularidade Fiscal:**
- 15.16.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- 15.16.9.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 15.16.9.3. Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



15.16.9.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal, Estadual, Municipal** ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

15.16.10. **Para Regularidade Fiscal Trabalhista:**

15.16.10.1. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

15.16.11. **Para Qualificação Técnica e Declarações:**

15.16.11.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento.

15.16.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.16.11.2.1. Que estejam conforme o objeto do certame;

15.16.11.3. Declaração que não emprega de menor no **ANEXO II**;

15.16.11.4. Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital no **ANEXO III**;

15.16.11.5. Declaração de Responsabilidade no **ANEXO V**;

15.16.11.6. Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) no **ANEXO VI**;

15.16.11.7. Declaração de Inexistência de Vínculo familiar no **ANEXO VII**;

15.16.11.8. **Declaração da autorização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestação do objeto deste certame.**

15.17. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis;



- 15.18. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias;
- 15.19. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;
- 15.20. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro;

16. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

- 16.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 16.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;
- 16.1.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado;
- 16.1.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;
- 16.1.3.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;
- 16.1.3.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 15.16.1.6 e 15.16.11.6 deste edital;



16.1.4. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 15.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos;

16.1.4.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 15.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

16.1.4.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

16.1.4.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

16.1.5. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

16.1.5.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 15.1.2.

16.1.5.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

16.1.5.3. A partir da convocação de que trata o item 15.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.



- 16.1.6. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- 16.1.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.
- 16.1.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 16.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 16.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 16.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 16.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.1.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



- 16.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- 17.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br. Opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Prefeitura Municipal de Minduri, localizada na Rua Penha, 99, Vila Vassalo, Minduri/MG, das 08 h às 11 h e das 13 h às 16 h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame ou através do e-mail licitacaominduri@gmail.com, observados os prazos estabelecidos.
- 17.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 17.3.1. Neste Momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade de recurso.
- 17.3.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 17.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.
- 17.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



- 17.8. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.
- 17.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 19.1. Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 19.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- 19.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

- 20.1. *Não será exigida garantia da execução do contrato.*
- 20.2. *Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*



- 20.3. *O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.*
- 20.4. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*
- 20.4.1. *Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;*

21. DA CONTRATAÇÃO:

- 21.1. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.
- 21.2. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 27 deste edital.
- 21.3. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, sob pena de decair do direito a contratação, além disso sendo aplicado a sanções Administrativa, de acordo com o Item 27, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 15 deste edital.
- 21.3.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.
- 21.4. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, caso seja necessário.
- 21.5. Na hipótese poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, assim mostra no inciso II do Art. 57 e, podendo ser reajustado o valor consoante o



INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

- 21.6. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.
- 21.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 21.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, e se possível prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 21.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 21.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

22. DO REAJUSTE:

- 22.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 22.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 22.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.
- 22.4. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:



- 23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência**.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

- 24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

25. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

- 25.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues/executados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelos Secretários com a descrição do setor de Compras pela Ordem de Serviço (OS), nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

25.1.1. A entrega do produto será de forma integral, pois a empresa deverá fornecer toda a estrutura de instalação do serviço, a empresa será responsável por toda a estrutura para o fornecimento da Conexão até o local indicado, o que inclui cabos equipamentos e outros acessórios se for necessário.

- 25.2. O recebimento dos produtos/serviços será efetuado por cada responsável do setor solicitante, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 21.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

- 25.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

- 25.4. A entrega do produto/serviço deverá ser feita no local indicado que consta no Termo de Referência, lá informa o endereço completo para a instalação, das 7h às 11 h e 13h às 16h, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

26. DO PAGAMENTO:

- 26.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



- 27.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 27.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 27.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 27.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 27.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 27.1.6. Não manter a proposta;
 - 27.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 27.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 27.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 27.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 27.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 27.5. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.
- 27.6. Advertência;
- 27.7. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 27.8. Multa.
- 27.9. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 27.9.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 15^o (décimo quinto) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
 - 27.9.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;



- 27.9.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO, caso inadimplente ou dê causa à sua rescisão.
- 27.10. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 27.11. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 27.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 27.13. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 27.14. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 27.15. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 27.16. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 27.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 27.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 27.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Lei 12.846 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

27.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

27.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

27.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Art. 419 - A parte inocente pode pedir indenização suplementar, se provar maior prejuízo, valendo as arras como taxa mínima. Pode, também, a parte inocente exigir a execução do contrato, com as perdas e danos, valendo as arras como o mínimo da indenização.

27.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

27.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.25. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade,



de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

- 28.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Minduri/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 28.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 28.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 28.6. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 28.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Oficial da União ou de Grande Circulação.
- 28.9. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.
- 28.10. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.
- 28.11. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.
- 28.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Cruzília/MG.



29. Constitui parte integrante deste edital:

- 29.1. **Anexo I** - Termo de Referência;
- 29.2. **Anexo II** – Modelo de declaração que não emprega de menor;
- 29.3. **Anexo III** – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;
- 29.4. **Anexo IV** – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços/Fornecimento;
- 29.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração de Responsabilidade;
- 29.6. **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);
- 29.7. **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;
- 29.8. **Anexo VIII** - Ficha técnica descritiva do objeto;
- 29.9. **Anexo IX** – Minuta Contrato.

Minduri, 04 de Março de 2021

DANIEL DE AMORIM FREITAS
PREGOEIRO(A) OFICIAL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA/FIBRA ÓPTICA POR MEIO DE UM PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE DADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

1.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos materiais ofertados.

2. OBJETIVO DA COMPRA OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A Contratação relativa a este anexo se justifica pelas seguintes razões:

2.1.1. Crescente demanda por acesso aos recursos de *Internet* todos os que compõem a esfera administrativa municipal;

2.1.2. Existência de infraestrutura de rede interna de comunicação de dados adequada;

2.1.3. Por Ser o serviço de fornecimento de *link de internet* uma atividade estratégica dentro da Administração e suas dependências, pois necessitam para o funcionamento de programas governamentais e administrativos;

2.1.4. A necessidade sempre aumenta em disponibilizar o acesso à internet, pois o número de computadores instalados sempre está aumentando, conforme a demanda de prioridade da parte do Município;

2.1.5. É crescente o consumo do serviços, entretanto, existe vários recursos que dependem exclusivamente do acesso a rede como: Programas do SUS, da Farmácia Básica, Cras e na Administração para desenvolver os trabalhos contábeis e financeiros. Isso torna a dependência total da *Internet*.

2.1.6. É uma ferramenta que tornou uma obrigação a fornecer em todos as repartições da esfera municipal, desta forma, a transparência e a utilidade para transportar arquivos que demonstrem dados para o TCE e TCU para um devida fiscalização no que está ocorrendo no âmbito municipal, na ocasião sem ela, a internet, não seria possível o monitoramento dos recursos enviados e fazer um mapeamento de sua destinação.

2.1.7. É de utilidade para Administração para realização de Pregões Eletrônico quanto Presencial, pois os ambos necessita de aplicativos para seu devido funcionamento.

2.2. Portanto, a internet é uma ferramenta que movimenta o mercado de trabalho, seja ele direto ou indiretamente. No caso da Prefeitura é direto, visto que, seus programas sociais, executivo, financeiro e tributário todos são feitos através do uso do link, como mencionado no item 2.1.6. é uma maneira de fiscalizar o dinheiro público, dessa forma, é indispensável os serviços a serem realizados. E



com um propósito maior a transparência no portal para toda a população ter o acesso para ver o que está ocorrendo na Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA DO FORNECIMENTO OU SERVIÇO:

- 3.1. Presentemente, a Prefeitura Municipal de Minduri/MG e as demais Secretarias que compõem a esfera municipal necessita de um link para o acesso à internet e divulgação de seus serviços ao público externo são eles: a população geral do município e para o controle em caso de fiscalização do Ministério Público. No presente, o link é responsável por sustentar toda utilização dentro dos órgãos que compõem o âmbito municipal e todos os serviços disponíveis ao público externo.
- 3.2. O link de internet é mais do que prioridade é obrigatório, pois esse tipo de serviço é mantido toda a transparência do município e, além disso, sustenta todos os programas sociais que a Saúde necessita para passar dados de consultas e afins e principalmente do COVID-19, a Educação deve estar sempre atualizado com as normativas vigentes para qualquer tipo de prestação de contas, deve estar regulamentado para o cadastro com as matrículas dos alunos e, carece de estar passando as metas dos quais estão atingindo, enfim uma infinidade de funções e, por fim, o Cras precisa da internet para meios de cadastro do Bolsa Família e entre outros programas existentes. Afinal, no inciso II das Lei 12.965 de 23 de Abril de 2014, do qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, vejamos no que diz o inciso:

Inciso II - do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;

- 3.2.1. No final do trecho do inciso diz: “na condução dos assuntos públicos”, é entendido que esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços que transpareça no âmbito público, dentre eles: Informações, serviços On-line, acesso à internet em todas as Unidades Administrativas Municipais, acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Publicações, emissão de IPTU, alvarás, licitações, Área da Tesouraria que depende efetivamente da Internet para fazer a movimentação financeira e entre outros.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

- 4.1. Por se tratar de bem comum, facilmente encontrado no mercado, a licitação deverá ser na modalidade Pregão Eletrônico e tipo menor preço.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO:



- 5.1. O fornecimento mensal de conexão da rede de INTERNET para toda a municipalidade por meio de serviço de IP – Internet Protocol com alta qualidade e performance;
- 5.2. Estabelecimento de circuito de acesso entre as dependências da Contratada e as dependências da Prefeitura Municipal, com taxa de transmissão efetiva de, no mínimo, 700Mbps (noventa megabits Por segundo) por meio de enlace cabeado, com utilização de fibra ótica;
- 5.3. A contratada deverá fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados/fornecimentos (serviços de comunicação de dados para acesso à Internet) Igual ou superior a 90% (noventa por cento), da banda contratada para download, e-upload, entre a saída da rede da Prefeitura e o da Internet da Contratada durante o período de um mês.
- 5.4. A média mensal de perda de pacotes não deverá exceder a 2% (dois por cento);
- 5.5. Para averiguar os itens 5.3 e 5.4 o Técnico do Município irá fazer essas conferências através de medidor de internet, aplicativos, download e entre outros meios. Esses recursos são disponibilizados gratuitamente pela própria rede em seu acesso. Caso a Empresa possa disponibilizar um recurso próprio em que o Técnico possa está verificando a constância da internet, a empresa terá que treiná-lo para ter o acesso ou disponibilizar algum link algo do tipo.
- 5.6. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários;
- 5.7. A Contratada deverá fazer um inventário de todos os equipamentos que estão sendo fornecido para a implementação da velocidade e qualidade da internet e pedir assinatura do responsável de cada setor, pois os mesmo serão responsáveis pela existência e conservação do equipamento, caso venha estragar deverá verificar se a causa foi por motivo de força maior ou mesmo do desgaste do tempo;
- 5.8. A rede deve prever rotas alternativas em sua estrutura, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema. Em caso de queda do circuito principal internacional, a Contratada deverá rotear o fluxo para conexões backup em um prazo máximo de 30(trinta) minutos;

6. DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

- 6.1. **VALORES PARA A PROPOSTA CORRIGIDA DEVERÃO SER LINEAR EM TODOS OS ITENS DO LOTE.**



Lote	Especificação do Objeto	Und	Qnt.	Valor unt.	Valor Total
01	<p><u>Conexão física com suporte a tráfego real de dados de no mínimo 90% da velocidade da conexão contratada. A empresa deverá disponibilizar um endereço de IP fixo para o Paço Municipal, situado na Rua Penha, 99, Vila Vassalo. A Instituição será responsável por toda a estrutura para o fornecimento da conexão até o local indicado por cada departamento, o que inclui cabos e equipamentos. Irá atender as secretaria de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde.</u></p> <p>Segue os pontos para instalação e a quantidade de Mbps:</p> <ul style="list-style-type: none"> *PAÇO MUNICIPAL – 100Mbps *DMAS – 50Mbps. *CRASS – 50Mbps. *SEC. DE EDUCAÇÃO – 50Mbps. *EMDSF – 100Mbps. *CMEI – 50Mbps. *SEC. DE SAÚDE – 100Mbps. *PSF I – 100Mbps. *PSF II – 50Mbps. *CENTRO DE SAÚDE – 50Mbps. <p>- Todas esses setores e quantidades de MBPS foram indicados pelo Técnico de Informática do Município de Minduri.</p>	700 Mbps	12 meses	R\$1.153,00	R\$13.836,00
VALOR TOTAL				R\$	13.836,00

7. INDICAÇÃO DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A prestação de serviços e a distribuição da Internet referente a este Pregão Eletrônico constante deste edital deverá ser realizada e fornecida no Município de Minduri – MG, segue a tabela abaixo:

	Endereço	Local para instalação	Quantidade Velocidade
01	R. Penha, 99, Vila Vassalo.	Paço Municipal	100Mbps
02	Av. Getúlio Vargas, 87, Centro.	DMAS	50Mbps
03	R. São Paulo, S/N, Vila Vassalo. (CEPEM).	CRASS	50Mbps
04	R. Durval Souza Andrade, S/N, Vila Vassalo.	Sec. de Educação	50Mbps
05	R. Rio Grande do Sul, 156, Centro.	EMDSF	100Mbps
06	R. Sagrado Coração de Jesus, S/N, Vila Vassalo.	CMEI	50Mbps



07	Av. Getúlio Vargas, 55, Centro.	Sec. de Saúde	100Mbps
08	R. Sagrado Coração de Jesus, 192, Vila Vassalo.	PSF I	100Mbps
09	Av. Getúlio Vargas, 372, Centro.	PSF II	50Mbps
10	R. Paraná, 275, Vila Vassalo	Centro de Saúde	50Mbps

Acesso permanente (24X7) com conectividade IP com garantia de largura de banda larga de 90%(noventa por cento), incorporando a rede da Prefeitura do Município de Minduri a uma rede de dados através de links de fibra ótica até a central da empresa responsável pelo provimento da internet.

IP fixo na Prefeitura Municipal de Minduri.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento da Prestação de Serviços e fornecimento do objeto deste certame, será feito de forma parcelada, de forma contínua, mediante a quantidade de meses e velocidade estipulada no item 6.1. A empresa vencedora irá receber após ter assinado o Contrato e, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a quantidade de velocidade informado do quadro no Item 5.1. As Notas Fiscais deverão ser encaminhada a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional. O pagamento da aquisição será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancária, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 8.2. Em caso de irregularidade na entrega ou prestação dos serviços, na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.3. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 8.4. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.
- 8.5. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta



retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

8.6. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes as seguintes **dotações orçamentárias 2021**:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	RECURSO
3.3.90.40.00.2.03.02.12.361.0003.2.0022	00.01.01	DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICIPAL
3.3.90.40.00.2.04.01.10.301.0004.2.0033	00.01.59	DESENV. PROGRAMAS: PSF/S.BUCAL/S.CASA	FEDERAL
3.3.90.40.00.2.04.01.10.301.0004.2.0035	00.01.02	DESENV. AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE	FEDERAL
3.3.90.40.00.2.04.06.10.122.0004.2.0042	00.01.02	DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO SAÚDE	MUNICIPAL
3.3.90.40.00.2.08.00.08.244.0012.2.0070	00.01.29	DESENVOLVIMENTO DO CRAS	FEDERAL
3.3.90.40.00.2.02.00.06.122.0002.2.0016	00.01.00	CONVÊNIO SEGURANÇA PÚBLICA	MUNICIPAL

10. DA MODALIDADE:

10.1. Para a Contratação deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns. Neste caso aplica-se o parágrafo § 1º do Art. 1º do Decreto.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

*§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais **é obrigatória.***

11. DA VIGÊNCIA:

11.1. O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de apenas 12(doze) meses, neste caso fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo o art. 57 da Lei 8.666/93.

12. DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. O Município de Minduri/MG reserva-se no direito de não receber o **objeto** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório,



quando se trata no ato de habilitação. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos, imperfeições ou má execução nos produtos ou serviços, refazer de imediato os serviços ou substituir o produto, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das sanções e punições previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto nos arts. 24, XI e 64, §2º da Lei Federal 8.666/93.

13. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

- 13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.
- 13.4. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14. DO FORNECIMENTO/SERVIÇO:

- 14.1. A prestação de serviços do Pregão Eletrônico constante deste edital deverá ser realizada no Município de Minduri – MG,
- 14.2. **A prestação de serviços/fornecimento será realizada conforme as necessidades do Município de Minduri/MG, de acordo com a solicitação expressa das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde de Minduri/MG;**
- 14.3. Garantia de conexão 24h por 7 dias semana;
- 14.4. Garantia total da banda contratada com redundância;
- 14.5. Fornecer 1 IP fixo;
- 14.6. Fornecer em sua totalidade de 700Mbps, em conformidade ao item 5;



- 14.7. O Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã das 8h às 11:00 e Tarde das 13h às 16h);
- 14.8. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura ou as demais repartições que forem necessárias para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- 14.9. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários a prestação do serviço;
- 14.10. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas Dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras óticas, adaptações de tomadas etc.);
- 14.11. Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios e etc.) deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 14.12. A empresa deverá estar disponível sempre quando solicitada para as suas devidas atribuições de forma imediata.
- 14.13. Caso a prestação dos serviços forem realizadas desconforme com a descrições mencionados neste termo de referência nos estudos técnicos, o setor solicitante poderá romper o contrato justificando o seu motivo para empresa vencedora, pois a empresa deve cumprir com descrição mencionada.
- 14.14. A Compromissária fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento/Serviços (AF) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a fornecer os serviços em até 10(dez) dias a contar do recebimento da (s) AS (s).
- 14.15. Os Serviços do objeto licitado, mediante autorização de Fornecimento/Serviço (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 14.16. O ITEM do objeto licitado será fiscalizado, e não será aceito se estiver em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 14.17. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento/Serviços (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).



- 14.18. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 14.19. A licitante vencedora obriga-se a fornecer/Serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO IV** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 14.20. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de **romper o contrato** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 14.21. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 14.22. A adjudicatária compromete-se a prestar os serviços **em até 10(dez) dias** mediante a solicitação, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 14.23. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) que apresentar(em) problema(s) seja com funcionários, mal tratos, falta de respeito com os dirigentes do Município e funcionários durante o expediente, serão punidos e, se houver continuação dos abusos, os serviços serão rejeitados e fundamentados, obrigando-se a Empresa a substituí-los, no caso de funcionário(s) desobediente(s), imediatamente, sem prejuízo para o Município de Minduri. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento/Serviços efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.
- 14.24. Todos os encargos que incidirem nesta prestação de serviços, será de total responsabilidade da empresa contratada sendo com: funcionários, alimentação, estadia, transporte, manutenção de equipamentos e entre outros que surgirem durante o período da execução do serviço(s).

15. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO LINK:

- 15.1. O link deverá ser instalado configurado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã das 8h às 11h e das 13h às 16h), assim tendo 6h pra instalação por setor solicitante.
- 15.2. Após a Ordem de Serviços, a empresa deverá estar no local em até 10(dez) dias no local indicado ou entrar em contato através de e-mail caso houver alguma imprevisto.



- 15.3. O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência apenas por 12(doze) meses, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas;
- 15.4. Prazo de entrega: o prazo de entrega será de 10(dez) dias, a partir da Ordem de Serviço ou de Fornecimento.
- 15.5. Substituição dos Produtos: Em caso tenha algum problema tem vinte e quatro horas para regularizar.

16. DO REQUISITO TÉCNICO OBRIGATÓRIOS:

- 16.1. A contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento na notificação pelo cliente. Ficará a contratada encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados sempre que este julgar necessário.
- 16.2. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnicas-comerciais (viabilidade, velocidade e valores), bem como agendamento de paralisações.
- 16.3. **A solução, tecnologicamente, deverá estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.**
- 16.4. A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- 16.5. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 07(sete) dias de antecedência.
- 16.6. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2(duas) horas após aberto o chamado.
- 16.7. Os equipamentos, necessários a interligação das redes, serão fornecidos pela contratada.



- 16.8. A contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência, para casos de pane ou defeitos nos equipamentos que provoquem a paralisação do link central.

17. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

- 17.1. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo 4(quatro) horas, se por acaso não estabelecer efetivamente é necessário que façam um relatório informando para mais tempo para efetiva correção.
- 17.2. Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24(vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço. A abertura dos chamados Técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu chamamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento.

18. DA QUALIDADE DOS SERVIÇO:

- 18.1. O Serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
- 18.1.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
 - 18.1.2. Disponibilidade de Central de Atendimento conforme período e horários exigidos;
 - 18.1.3. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
 - 18.1.4. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
 - 18.1.5. Nenhuma penalidade aplicada à contratada no período;
 - 18.1.6. Atendimentos as demais exigências contratuais.

19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde, fiscalizará o andamento das execuções dos serviços prestados, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 19.2. Cabe a cada Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e



horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;

- 19.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata do serviço para cada setor;
- 19.4. As irregularidades constatadas pelas Secretarias requisitantes deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

20. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 20.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do Prestador:
- 20.2. Executar o Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta de acordo com o **ANEXO IV** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a fornecer e executar um serviço extra** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município, neste caso, a Administração irá entrar em contato com a empresa para executar esse serviço extra da melhor forma possível;
- 20.3. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- 20.4. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que o fornecimento/Serviços do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 20.5. A licitante, terá de entregar relatório mensalmente comprovando a Prestação de Serviço/Fornecimento relatando que cumpriu de fato a disponibilidade de 90% da banda larga, na apresentação do documento mostrar todos os índices de variação e oscilação caso venha apresentar. É salientar quando ocorrer situações de fenômenos naturais relatar o que aconteceu em caso da baixa da disponibilidade.
- 20.6. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 20.7. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.
- 20.8. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.



- 20.9. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) item(ns) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato na presente no Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 20.10. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a Prestação de Serviço decorrentes do Contrato;
- 20.11. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 20.12. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 20.14. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 20.15. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.16. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar os serviços;
- 20.17. Responsabilizar-se pela entrega do matéria/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 20.18. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;
- 20.19. A **CONTRATADA** se responsabilizar:

20.19.1. É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da

46

Contratação de Empresa para fornecimento de Internet

Processo Licitatório 012/2021 e Pregão Eletrônico 001/2021



- execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;
- 20.19.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- 20.19.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 20.20. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 20.21. OBRIGAÇÕES DA CONTRTANTE:**
- 20.22. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 20.23. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.
- 20.24. Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 20.25. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- 20.26. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 20.27. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;
- 20.28. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

21. DA PADRONIZAÇÃO:

- 21.1. Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 90%(noventa por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a Contratada não disponha de velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado.
- 21.2. Todas as velocidades deverão ser simétricas.



22. DA DISPONIBILIDADE:

- 22.1. A disponibilidade do serviços serão por link para período de um mês, ou seja, 30(trinta) dias, terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês.
- 22.2. A disponibilidade mensal exigida do link será de 90%.

23. DO SUPORTE DE SERVIÇOS:

- 23.1. Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o alcance (modems link);
- 23.2. A Administração também apurará os tempos de falhas e em caso de discordância entre os valores apurados pelo detentor da despesa e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantamento os valores reais.
- 23.3. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão pela contratada, deste modo, sempre que houver solicitação da Prefeitura sem custos adicionais.
- 23.4. A Contratada deverá manter uma central de serviços para atendimentos técnicos com um número telefônico para chamado de alguma ocorrência.
- 23.5. Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas das Secretários Municipais de Minduri.
- 23.6. Manutenção do link com defeitos, os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.
- 23.7. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da solicitante a qual fez a ocorrência, o prazo do atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.
- 23.8. As interrupções programadas para manutenção previstas deverão ser comunicadas aos departamentos dos quais a empresa presta serviços com antecedência mínima de 5(cinco) dias, sendo que, este tipo de serviço só será realizado com o aval da Contratante. Quando este período for extrapolado, correrá primeiramente advertência e se prosseguir uma penalidade; Caso excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Prefeitura. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou o município não for informado poderá ocorrer advertência e sendo uma gravidade maior poderá ser penalizada, fica a critério da Administração.

24. DA INSTALAÇÃO:



- 24.1. É importante que as licitantes façam uma visita técnica ante do dia do certame, caso queiram projetar a melhor forma, essa visita não é obrigatória, apenas uma forma para as licitantes conhecer os locais dos quais irão instalar todos os equipamentos que forem necessários;
- 24.2. A empresa vencedora montará sua estrutura conforme são as arquiteturas dos prédios públicos, uma vez que, uma boa parte são tombados, é importante esclarecer que qualquer alteração feita nos prédios as despesas será exclusivas da contratada. Pois, é necessário um planejamento para colocação da rede de internet quando os imóveis são mais antigos.
- 24.3. É de exclusiva e responsabilidade e disponibilidade dos materiais necessários para a instalação como: fios, adaptadores, roteadores se for necessário), equipamento esses serão de utilidade para uma boa frequência.
- 24.4. A empresa deverá fazer um inventário dos equipamentos hora emprestada para o município e será assinado por cada responsável do setor.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**
- 25.2. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.
- 25.3. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 25.4. Advertência;
- 25.5. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 25.6. Multa.
- 25.7. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



- 25.7.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 15º (décimo quinto) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
- 25.7.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
- 25.7.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO, caso de inadimplência ou dê causa à sua rescisão ou infração.
- 25.8. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 25.9. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 25.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 25.11. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 25.12. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 25.13. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 25.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

26. DA RESCISÃO

- 26.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do contratante a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.



26.2. Fica conferida à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas no incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 da Lei 8.666/93.

27. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

27.1. Todos os serviços solicitados deverão ser executado com eficaz e eficiência, trazendo satisfação e segurança ao município.

27.2. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

27.3. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93.

27.4. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

27.5. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, de que se apresenta de forma imediata, para executar o objeto desta licitação, para todos os **LOTES**, nas quantidades e locais indicados e **solicitadas**.

Minduri, 04 de Março de 2021.

WILLIAN DE SOUZA KIMMEIGS
Técnico em Informática do Município de Minduri/MG



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 001/2021 – Processo nº 012/2021, instaurada pelo Prefeito Municipal de Minduri, que a empresa:

1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.

5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, ... de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO
EDITAL**

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 001/2021 – Processo nº 012/2021 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



**ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO**

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Municipal de Minduri/MG

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 – PROCESSO Nº 012/2021		
Fornecedor:		Inscrição Estadual:
CNPJ:		Bairro:
Endereço:		Estado:
CEP:	Cidade:	E-mail:
Telefone:		Conta Corrente:
Banco:	Agência:	
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

Lote/ item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca/ Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	12 meses	700m bps				

Valor Total e final por extenso **do Item:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações



trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Pregoeiro do Município de Minduri/MG

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2021 – Processo nº 012/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Minduri/MG, que:

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 001/2021 – Processo nº 012/2021**, realizado pela Prefeitura de Minduri – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM NÃO

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR
(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura de Minduri/MG que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 01/2021.

xxxxxxxxxxxxxxxx, de de

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO VIII– Ficha técnica descritiva do objeto

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o lote único (em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).					
Data:					

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

MINUTA CONTRATO XX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE INTERNET, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE MINDURI** E A **XXXX**, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE MINDURI**, sediada na Rua penha, nº.99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG, Prefeito Municipal, EDMIR GERALDO SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Minduri/MG, inscrito no CPF sob nº 333.754.026-00, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA:

Empresa -----, estabelecida na -----, Nº -----, CEP ----- na cidade -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, representada neste ato pelo Sr.(a) -----, portador(a) do CPF ----- e RG Nº -----, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA/FIBRA ÓPTICA POR MEIO DE UM PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE DADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, realizado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o anexo IV e VIII constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR



ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 MESES	UND	<p>Conexão física com suporte a tráfego real de dados de no mínimo 90% da velocidade da conexão contratada. A empresa deverá disponibilizar um endereço de IP fixo para o Paço Municipal, situado na Rua Penha, 99, Vila Vassalo. A Instituição será responsável por toda a estrutura para o fornecimento da conexão até o local indicado por cada departamento, o que inclui cabos e equipamentos. Irá atender as secretarias de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde.</p> <p>Segue os pontos para instalação e a quantidade de Mbps:</p> <ul style="list-style-type: none"> *PAÇO MUNICIPAL – 100Mbps *DMAS – 50Mbps. *CRASS – 50Mbps. *SEC. DE EDUCAÇÃO – 50Mbps. *EMDSF – 100Mbps. *CMEI – 50Mbps. *SEC. DE SAÚDE – 100Mbps. *PSF I – 100Mbps. *PSF II – 50Mbps. *CENTRO DE SAÚDE – 50Mbps. <p>- Todas esses setores e quantidades de MBPS foram indicados pelo Técnico de Informática do Município de Minduri.</p>			

2.1. A despesa com a execução deste **CONTRATO** é de R\$ ----- (---), conforme descrito no Quadro de Apuração do **Processo Licitatório n.º. 012/2021**, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

2.2. O pagamento da Prestação de Serviços e fornecimento do objeto deste certame, será feito de forma parcelada, de forma contínua, mediante a quantidade de meses e velocidade estipulada no item 5.1 do Termo de Referência. A empresa vencedora irá receber após ter assinado o Contrato e, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a quantidade de velocidade informado do quadro no Item 5.1. As Notas Fiscais deverão ser encaminhada a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional. O pagamento da aquisição será realizada pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.



2.3. Em caso de irregularidade na prestação dos serviços ou na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização das pendências ou de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.4. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

2.5. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.

2.6. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

2.7. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DO MUNICÍPIO DE MINDURI

3.1. Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do Prestador:

3.2. Executar o Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposto de acordo com o **ANEXO IV** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a fornecer e executar um serviço extra** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município, neste caso, a Administração irá entrar em contato com a empresa para executar esse serviço extra da melhor forma possível;

3.3. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;

3.4. A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que o fornecimento/Serviços do objeto não estejam previstos para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

3.5. A licitante, terá de entregar relatório mensalmente comprovando a Prestação de Serviço/Fornecimento relatando que cumpriu de fato a disponibilidade de 90% da banda larga, na apresentação do documento mostrar todos os índices de variação



e oscilação caso venha apresentar. É salientar quando ocorrer situações de fenômenos naturais relatar o que aconteceu em caso da baixa da disponibilidade.

- 3.6. O fornecimento/Serviço do objeto, quando for o caso, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 3.7. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.
- 3.8. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 3.9. A Compromissária responderá a qualquer tempo, pela qualidade do(s) item(ns) licitado(s) se as especificações e descrições correspondem ao termo de referência, devendo, inclusive, notifica-los pela má execução do serviços, nos prazos estabelecidos de carácter imediato na presente no Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.10. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a Prestação de Serviço decorrentes do Contrato;
- 3.11. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 3.12. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- 3.14. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;
- 3.15. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 3.16. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar os serviços;
- 3.17. Responsabilizar-se pela entrega do matéria/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 3.18. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;
- 3.19. A **CONTRATADA** se responsabilizar:
- 3.19.1. É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;
- 3.19.2. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- 3.19.3. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 3.20. A contratada deverá arcar com os custos dos uniformes e EPI's, obedecendo o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Sendo que o Município de Minduri-MG não terá qualquer vínculo com os mesmos, seja trabalhista ou previdenciário, e nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado pelo (s) funcionário (s) da empresa licitante ou seus terceirizados.
- 3.21. **OBRIGAÇÕES DA CONTRTANTE:**
- 3.22. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.
- 3.23. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.
- 3.24. Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 3.25. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;
- 3.26. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;
- 3.27. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;



3.28. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIEMNTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1. A prestação de serviços do Pregão Eletrônico constante deste edital deverá ser realizada no Município de Minduri – MG.
- 4.2. O(s) serviço(s)/fornecimento(s) do(s) item(ns) será(ão) feita conforme a demanda de urgência de cada setor.
- 4.3. No ato do cumprimento, os serviços serão avaliados e fiscalizados, se atender as especificações pré-estipuladas serão aceitos, porém serão rejeitados se fornecidos com especificações diferentes, devendo a sua substituição ocorrer o quanto antes.
- 4.1. **A prestação de serviços/fornecimento será realizada conforme as necessidades do Município de Minduri/MG, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG e devidamente assinada pela Gestora de Saúde;**
- 4.2. Garantia de conexão 24h por 7 dias semana;
- 4.3. Garantia total da banda contratada com redundância;
- 4.4. Fornecer 1 IP fixo;
- 4.5. Fornecer em sua totalidade de 700Mbps, em conformidade ao item 5;
- 4.6. O Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã das 8h às 11:00 e Tarde das 13h às 16h);
- 4.7. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura ou as demais repartições que forem necessárias para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- 4.8. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários a prestação do serviço;
- 4.9. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas demências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras óticas, adaptações de tomadas etc.);
- 4.10. Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios e etc.) deverão ser fornecidos pela Contratada.



- 4.11. A empresa deverá estar disponível sempre quando solicitada para as suas devidas atribuições de forma imediata.
- 4.12. Caso a prestação dos serviços forem realizadas desconforme com a descrições mencionados neste termo de referência nos estudos técnicos, o setor solicitante poderá romper o contrato justificando o seu motivo para empresa vencedora, pois a empresa deve cumprir com descrição mencionada.
- 4.13. A Compromissária fica obrigada a atender todas as Autorizações de Fornecimento/Serviços (AF) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste Instrumento, e se obriga a fornecer os serviços em até 24(vinte e quatro) horas a contar do recebimento da (s) AS (s).
- 4.14. Os Serviços do objeto licitado, mediante autorização de Fornecimento/Serviço (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.
- 4.15. O ITEM do objeto licitado será fiscalizado, e não será aceito se estiver em desconformidade com as exigências da (s) AF (s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.
- 4.16. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento/Serviços (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da (s) AF (s).
- 4.17. Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão as Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 4.18. A licitante vencedora obriga-se a fornecer/Serviços em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO IV** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 4.19. A Prefeitura Municipal de **MINDURI/MG** reserva-se o direito de **romper o contrato** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 4.20. Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



- 4.21. A adjudicatária compromete-se a prestar os serviços **em até 24(vinte e quatro) horas** mediante a solicitação, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 4.22. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) que apresentar(em) problema(s) seja com funcionários, mal tratos, falta de respeito com os dirigentes do Município e funcionários durante o expediente, serão punidos e, se houver continuação dos abusos, os serviços serão rejeitados e fundamentados, obrigando-se a Empresa a substituí-los, no caso de funcionário(s) desobediente(s), imediatamente, sem prejuízo para o Município de Minduri. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento/Serviços efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na Legislação vigente.
- 4.23. Todos os encargos que incidirem nesta prestação de serviços, será de total responsabilidade da empresa contratada sendo com: funcionários, alimentação, estadia, transporte, manutenção de equipamentos e entre outros que surgirem durante o período da execução do serviço(s).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

- 5.1. O link deverá ser instalado configurado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã das 8h às 11h e das 13h às 16h), assim tendo 6h pra instalação por setor solicitante.
- 5.2. Após a Ordem de Serviços, a empresa deverá estar no local em até 24(vinte e quatro) horas no local indicado ou entrar em contato através de e-mail caso houver alguma imprevisto.
- 5.3. O contrato entra em vigor após a sua assinatura e findará em 31 de DEZEMBRO de 2021, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas;
- 5.4. **Prazo de entrega:** o prazo de entrega será de 24(vinte e quatro) horas, a partir da Ordem de Serviço ou de Fornecimento;
- 5.5. Substituição dos Produtos: Em caso tenha algum problema tem vinte e quatro horas para regularizar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E ADITAMENTO

- 6.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



- 6.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 6.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.
- 6.4. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.5. O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de 25 % no Parágrafo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93
- 6.6. Neste caso fica a cargo das solicitantes querer aditar o contrato segundo o art. 57 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REQUISITO TÉCNICO OBRIGATÓRIOS:

- 7.1. A contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento na notificação pelo cliente. Ficará a contratada encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados sempre que este julgar necessário.
- 7.2. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnicas-comerciais (viabilidade, velocidade e valores), bem como agendamento de paralisações.
- 7.3. **A solução, tecnologicamente, deverá estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.**
- 7.4. A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- 7.5. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência.
- 7.6. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2(duas) horas após aberto o chamado.



- 7.7. Os equipamentos, necessários a interligação das redes, serão fornecidos pela contratada.
- 7.8. A contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência, para casos de pane ou defeitos nos equipamentos que provoquem a paralisação do link central.

8. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO:

- 8.1. O fornecimento mensal de conexão da rede de INTERNET para toda a municipalidade por meio de serviço de IP – Internet Protocol com alta qualidade e performance;
- 8.2. Estabelecimento de circuito de acesso entre as dependências da Contratada e as dependências da Prefeitura Municipal, com taxa de transmissão efetiva de, no mínimo, 90Mbps (noventa megabits Por segundo) por meio de enlace cabeado, com utilização de fibra ótica;
- 8.3. A contratada deverá fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados/fornecimentos (serviços de comunicação de dados para acesso à Internet) Igual ou superior a 90% (noventa por cento);
- 8.4. A média mensal de perda de pacotes não deverá exceder a 2% (dois por cento);
- 8.5. A Empresa contratada irá disponibilizar um link para que o Técnico de Informática do Município possa está acessando para contestar a constância da Internet do item 5.3. Além disso, o Técnico verificará se a média excede em 2% como diz o item 5.4.
- 8.6. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e administrados pela CONTRATADA e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os roteadores ou equipamentos gerenciáveis que permaneçam nas dependências de toda infraestrutura que faz parte da Prefeitura Municipal de Minduri, deverão ser de domínio do Técnico em Informática;
- 8.7. A Contratada deverá fazer um inventário de todos os equipamentos que estão sendo fornecido para a implementação da velocidade e qualidade da internet e pedir assinatura do responsável de cada setor, pois os mesmo serão responsáveis pela existência e conservação do equipamento, caso venha estragar deverá verificar se a causa foi por motivo de força maior ou mesmo do desgaste do tempo;
- 8.8. A rede deve prever rotas alternativas em sua estrutura, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema. Em caso de queda do circuito principal



internacional, a Contratada deverá rotear o fluxo para conexões bakup em um prazo máximo de 30(trinta) minutos;

9. CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

- 9.1. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo 4(quatro) horas, se por acaso não estabelecer efetivamente é necessário que façam um relatório informando para mais tempo para efetiva correção.
- 9.2. Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24(vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRADA. Para cada ocorrência de serviço. A abertura dos chamados Técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu chamamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento.

10. CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇO:

- 10.1. O Serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
 - 10.1.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
 - 10.1.2. Disponibilidade de Central de Atendimento conforme período e horários exigidos;
 - 10.1.3. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
 - 10.1.4. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
 - 10.1.5. Nenhuma penalidade aplicada à contratada no período;
 - 10.1.6. Atendimentos as demais exigências contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O Município de Minduri, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação e Saúde, fiscalizará o andamento das execuções dos serviços prestados, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. Cabe a cada Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira no item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários se caso houver emergência através de servidor devidamente designado pela administração;



- 11.3. Os responsáveis designados por cada secretaria para verificar se a empresa está disponibilizando a quantidade exata do serviço para cada setor;
- 11.4. As irregularidades constatadas pelas Secretarias requisitantes deverão ser comunicadas a autoridade competente do Município, imediatamente, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidade previstas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PADRONIZAÇÃO:

- 12.1. Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 90%(noventa por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a Contratada não disponha de velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado.
- 12.2. Todas as velocidades deverão ser simétricas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPONIBILIDADE:

- 13.1. A disponibilidade do serviços serão por link para período de um mês, ou seja, 30(trinta) dias, terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês.
- 13.2. A disponibilidade mensal exigida do link será de 90%.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE DE SERVIÇOS:

- 14.1. Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o alcance (modems link);
- 14.2. A Administração também apurará os tempos de falhas e em caso de discordância entre os valores apurados pelo detentor da despesa e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantamento os valores reais.
- 14.3. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão pela contratada, deste modo, sempre que houver solicitação da Prefeitura sem custos adicionais.
- 14.4. A Contratada deverá manter uma central de serviços para atendimentos técnicos com um número telefônico para chamado de alguma ocorrência.
- 14.5. Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas das Secretários Municipais de Minduri.
- 14.6. Manutenção do link com defeitos, os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.



- 14.7. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da solicitante a qual fez a ocorrência, o prazo do atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.
- 14.8. As interrupções programadas para manutenção previstas deverão ser comunicadas aos departamentos dos quais a empresa presta serviços com antecedência mínima de 5(cinco) dias, sendo que, este tipo de serviço só será realizado com o aval da Contratante. Quando este período for extrapolado, correrá primeiramente advertência e se prosseguir uma penalidade; Caso excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Prefeitura. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou o município não for informado poderá ocorrer advertência e sendo uma gravidade maior poderá ser penalizada, fica a critério da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INSTALAÇÃO:

- 15.1. É importante que as licitantes façam uma visita técnica ante do dia do certame, caso queiram projetar a melhor forma, essa visita não é obrigatória, apenas uma forma para as licitantes conhecer os locais dos quais irão instalar todos os equipamentos que forem necessários;
- 15.2. A empresa vencedora montará sua estrutura conforme são as arquiteturas dos prédios públicos, uma vez que, uma boa parte são tombados, é importante esclarecer que qualquer alteração feita nos prédios as despesas será exclusivas da contratada. Pois, é necessário um planejamento para colocação da rede de internet quando os imóveis são mais antigos.
- 15.3. É de exclusiva e responsabilidade e disponibilidade dos materiais necessários para a instalação como: fios, adaptadores, roteadores se for necessário), equipamento esses serão de utilidade para uma boa frequência.
- 15.4. A empresa deverá fazer um inventário dos equipamentos hora emprestada para o município e será assinado por cada responsável do setor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.1. Advertência;
- 16.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 16.3. Multa.



16.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

16.4.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;

16.4.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;

16.4.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO, Inadimplente ou dê causa à sua rescisão ou infração.

16.5. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

16.6. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

16.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.

16.8. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.

16.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.10. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

16.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária 2021:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	RECURSO
3.3.90.40.00.2.03.02.12.361.0003.2.0022	00.01.01	DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	MUNICIPAL
3.3.90.40.00.2.04.01.10.301.0004.2.0033	00.01.59	DESENV. PROGRAMAS: PSF/S.BUCAL/S.CASA	FEDERAL
3.3.90.40.00.2.04.01.10.301.0004.2.0035	00.01.02	DESENV. AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE	FEDERAL
3.3.90.40.00.2.04.06.10.122.0004.2.0042	00.01.02	DESENV. DA ADMINISTRAÇÃO SAÚDE	MUNICIPAL



3.3.90.40.00.2.08.00.08.244.0012.2.0070	00.01.29	DESENVOLVIMENTO DO CRAS	FEDERAL
3.3.90.40.00.2.02.00.06.122.0002.2.0016	00.01.00	CONVÊNIO SEGURANÇA PÚBLICA	MUNICIPAL

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do contratante a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

18.2. Fica conferida à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas no incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 da Lei 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº **012/2021** - modalidade **Pregão Eletrônico 001/2021**, devidamente homologado pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FOÇA MAIOR

20.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- 20.1.1. Greve geral;
- 20.1.2. Calamidade pública;
- 20.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 20.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- 20.1.5. Outros casos que se enquadrarem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

20.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

20.3. Sempre que ocorrem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado as Secretarias solicitantes, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.



22. VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. As partes aqui contratadas elegem único e exclusivamente o foro da cidade de Cruzília/MG, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato. E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Minduri, ____ de ____ de 2021.

CONTRATANTE

EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____